



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia		
Assunto Normas para o Ensino Fundamental		
Relator (a) Seledir Maria Piovezan Calegari		
Parecer n.º 03/2007	Colegiado Comissão de Ensino Fundamental - CEF	Aprovado em 11 / 06 / 2007

Bases Legais: Histórico

1961 - Lei n.º. 4.024/6

Bases Legais: Histórico

1961 - Lei n.º. 4.024/61- Nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Reconhece a educação como direito de todos.

“Art. 27. O ensino primário é obrigatório a partir dos 7 anos e só será ministrado em língua nacional. Para...”

1971 - Lei n.º. 5.692/71 - Ampliou a obrigatoriedade do ensino para 8 anos (antigo ensino de 1º grau).

1988 - Constituição Federal - Dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental.

1990 - *Lei Orgânica Municipal* – Art.192. “O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando no Ensino Fundamental...”

1996 - Lei n.º. 9.394/96 - LDB – Possibilita a matrícula a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental. Art.87. § 3º, I – “matricular todos os educandos a partir dos 7 anos de idade, e facultativamente, a partir dos 6 anos, no ensino fundamental.”

1997 – *Lei Municipal* n.º. 2.207 – (06/08/1997) - Cria o Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia dispondo sobre sua organização e estrutura.

1997 – Lei Estadual n.º. 5.474/97 - (06/10/1997) - Dispõe sobre o processo de Municipalização do Ensino Público no Espírito Santo.

2001 - Lei n.º. 10.172/01 - Plano Nacional de Educação – PNE. Contém meta relativa a ampliação para 9 anos o ensino fundamental obrigatório com início aos 6 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2004 – Lei Municipal nº. 2.641/04 – Plano Municipal de Educação – Tem como meta manter a duração do ensino fundamental de 8 anos, sendo facultada ao município a ampliação para 9 anos, a partir da sua regulamentação.

2005 - Lei nº. 11.114/05 – (17/05/05) - Altera os artigos 6º, 30., 32. e 37. da LDB com objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade a partir de 2006.

2005 – Portaria nº. 122-R, de 03/08/05. Dispõe sobre a transferência de 77 (setenta e sete) Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino para o Município de Nova Venécia. Sendo que 75 (setenta e cinco) delas oferecem o ensino fundamental.

2006 - Lei nº 11.274/06 - (06/02/06) - Altera a redação dos artigos 29,30,32 e 87 da LDB, dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. Porém, estabelece prazo até 2010 para os Municípios, Estados e Distrito Federal implementarem a obrigatoriedade.

2006 - Lei nº. 2.783/06 – (27/10/06) – Institui a organização do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia. **O Capítulo III – Do Conselho Municipal de Educação** – Art. 7º “O Conselho Municipal de Educação (CME) é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e facilitador do Sistema Municipal de Ensino”. Esta é a Lei que assegura o Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia baixar atos tais como: Pareceres e Resoluções.

I – Análise

A Constituição Federal de 1988 dispõe que o ensino fundamental é obrigatório a todos (Art. 208, inciso I).

É a LDB de 1996 que fixa a idade de 07 (sete) anos para a matrícula obrigatória no ensino fundamental como dever dos pais ou responsáveis (Art. 6º) e do poder público dos Municípios e supletivamente dos Estados e União (Art. 87, § 3º, inciso I) dispondo ser essa matrícula facultativa a partir dos seis anos de idade (Art. 87, § 3º, inciso I). Ao mesmo tempo fixa em oito anos letivos a duração mínima do ensino fundamental (Art. 32, caput).

De acordo com os resultados das avaliações da qualidade do ensino no país nos últimos anos, se viu a necessidade de oferecer condições para a melhoria da qualidade do ensino ampliando o tempo de permanência na escola, por meio de jornada escolar diária, em direção ao tempo integral e dos anos letivos de escolaridade obrigatória, de forma a recuperar o ano perdido com a reforma do ensino de 1971 que substituí o primário de cinco anos e o ginásio de quatro anos pelo 1º grau de oito anos. Duração que foi mantida pela LDB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A sociedade brasileira afirmou sua intenção de ampliar a duração do ensino fundamental no Plano Nacional de Educação – PNE aprovado pela Lei nº 10.172/01, que contém meta relativa a ampliação para nove anos do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos.

Em 2004, o MEC definiu como uma de suas prioridades a ampliação do ensino fundamental para nove anos e divulgou Orientações Gerais para sua implantação pelos Sistemas Estaduais e Municipais de Ensino.

Em maio de 2005, a sociedade foi surpreendida pela entrada em vigência de Lei nº 11.114/05 que altera a LDB, (dando uma nova redação ao Art. 6º) dispondo que a matrícula no ensino fundamental passa a ser obrigatória aos seis anos de idade, já a partir do ano letivo de 2006, como dever dos pais e responsáveis e dever dos Municípios e supletivamente dos Estados e da União. Alterou-se a redação do Art. 32, caput e do Art. 87, § 3º, inciso I, da LDB. Porém, a Lei nº 11.114/05 não altera a duração do ensino fundamental. Após algumas análises constatou-se que antecipar o ingresso no ensino fundamental sem ampliar sua duração, não contribuiria para o sucesso escolar dos alunos. Por isso o Poder Executivo encaminhou ao Congresso projeto de Lei para alterar o Art. 32, caput, da LDB, fixando em nove anos a duração do ensino fundamental. Como resultado desse processo em fevereiro de 2006 entrou em vigência a Lei nº 11.274 com novas alterações da LDB. A nova Lei mantém a matrícula obrigatória aos seis anos de idade e amplia a duração do ensino fundamental para nove anos, concedendo prazo até 2010 para os Municípios, Estados e Distrito Federal implementarem essa mudança. O Município de Nova Venécia resolve implementar a mudança de forma parcial em 2006 e total em 2007.

Quanto ao limite de data no ano para a criança completar a idade legalmente definida para ter direito a matrícula no ensino fundamental de nove anos, o Parecer nº 6/2005 da CEB/CNE orienta que os sistemas de ensino deverão fixar as condições para matrícula de crianças que tenham seis anos completos ou venham a completar no início do ano letivo. Fixaremos portanto a data limite de ingresso no ensino fundamental de nove anos, alunos com seis anos completos no ato da matrícula ou que venham a completar até 1º de março do ano em que cursará o 1º ano.

Considerando que a implementação ocorreu em todas as escolas da Rede Municipal que oferecem o ensino fundamental, faz-se necessário prever a transição do ensino fundamental de oito para nove anos letivos da seguinte forma:

>Os estudantes que já se encontram matriculados no ensino fundamental de oito anos, não terão direito a um ensino com duração de nove, uma vez que a ampliação se dá no início e não no final do ensino fundamental. A ampliação não pode significar para eles um retrocesso no tempo. Teremos no Município até o ano de 2013, alunos cursando o ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fundamental com duração de oito anos. No entanto, todos devem ser beneficiados pedagogicamente pela ampliação dessa etapa de ensino.

>Os estudantes que ingressaram no ensino fundamental em 2006 e 2007, aos seis anos completos ou a completar até 1º de março do ano de ingresso terão direito ao ensino fundamental de nove anos. Com a ampliação dessa etapa de ensino, é preciso alcançar as metas 2.2.1 e 2.2.2 do Planejamento Estratégico da Secretaria – PES - **Implementar os indicadores de aprendizagem e desempenho para 100% das escolas municipais e Estabelecer diretrizes para elaboração e monitoramento da Proposta Pedagógica das escolas municipais com mais de 50 (cinquenta) alunos** – É preciso ainda a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e construção da Proposta Pedagógica das escolas de modo que assegure às crianças de 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual, social e cognitivo.

Demonstraremos a seguir tabela contendo correspondência entre faixa etária do ensino fundamental e correlação entre série e ano:

<i>Ensino Fundamental de oito anos</i>	<i>Ensino Fundamental de nove anos</i>	<i>Idade</i>	<i>Duração do Ensino Fundamental – 9 anos</i>
-	1º ano	6 anos	Anos iniciais 5 anos
1ª série	2º ano	7 anos	
2ª série	3º ano	8 anos	
3ª série	4º ano	9 anos	
4ª série	5º ano	10 anos	
5ª série	6º ano	11 anos	Anos finais 4 anos
6ª série	7º ano	12 anos	
7ª série	8º ano	13 anos	
8ª série	9º ano	14 anos	

A relação professor x aluno tende a ser disciplinada pelo estabelecimento de parâmetros de modo a garantir estrutura mínima para sua aprendizagem considerando-se, também, a relação espaço x aluno. Cada faixa etária tem sua especificidade requerendo, assim, que seja definido o número de alunos que possa ser orientado por um professor. Essa definição visa resguardar o direito da criança/ adolescente/ adulto à educação em condições apropriadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com relação aos profissionais e especialistas em educação que atuarão no ensino fundamental deve-se observar o que a Legislação Vigente – LDB prescreve nos artigos 62, 64 e 87 § 4º:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica, faz-se-a em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, com formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. - 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta lei.

§ 4º. Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

Entende-se que ao se estabelecer normas e diretrizes, visa-se caminhar progressivamente em direção à qualidade do ensino. Todavia que seja garantida a habilitação específica dos profissionais que atuarão no ensino fundamental, bem como em toda a Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia. É o que também prevê a Lei nº 2.641 de 03 de maio de 2004, que aprova o Plano Municipal de Educação em objetivos e metas:

4. A partir da entrada em vigor deste Plano Municipal de Educação, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no artigo 62 e 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos favoráveis ao estabelecimento de normas e diretrizes operacionais, a fim de regular as atividades nas unidades escolares de ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

É o que pensamos. Nova Venécia, 08 de junho de 2007.

SELEDIR MARIA PIOVEZAN CALEGARI
Conselheira Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

A Comissão de Ensino Fundamental, por unanimidade, acompanha o voto da relatora.


GLEYCIÁRIA BERGAMIM ARAUJO SEBIM


ROSMERY PASTI


SELEDIR MARIA PIOVEZAN CALEGARI


WANESSA ZAVARESE SECHIM

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA POR UNANIMIDADE DE VOTOS

BAIXA-SE A RESOLUÇÃO COMPETENTE.

EM 11 DE JUNHO DE 2007.


ALEXANDRA GOMES BIRAL STAUFFER
PRESIDENTE DO CMENV